

do artigo 85, § 11 do CPC, observada a gratuidade de justiça. Desprovemento da apelação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**094. APELAÇÃO 0006892-52.2016.8.19.0003** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0006892-52.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00667950 - APELANTE: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA SA, ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/RJ-160476 APELADO: RMA REPAROS E SERVICOS LTDA ME ADVOGADO: JEFFERSON PRIO DA SILVA OAB/RJ-117989 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Ação de conhecimento objetivando o Autor a busca e apreensão de veículo, objeto de alienação fiduciária em garantia, e, ao final, que seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, inciso VIII do CPC, condenando a Autora nos ônus sucumbenciais. Apelação da Autora. Apelante que, no curso do processo, informou o acordo extrajudicial firmado entre as partes, após o ajuizamento da ação, para quitação do contrato objeto da lide e requereu a extinção do processo com a imposição ao Réu dos ônus sucumbenciais. Havendo interesse de agir quando do ajuizamento da ação e, em decorrência de fato superveniente, vindo o processo a ser extinto, sem apreciação do mérito, o ônus da sucumbência deve ser imposto àquele que deu causa à demanda, que, neste caso, é o Apelado, pois a presente ação foi ajuizada em razão do seu inadimplemento quanto às parcelas do contrato celebrado entre as partes. Perda do objeto da ação em razão do pagamento, enseja a aplicação do disposto no artigo 85, § 10 do CPC, devendo ser a verba suportada por quem deu causa ao processo. Precedentes do TJRJ. Provimento da apelação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**095. APELAÇÃO 0012710-63.2013.8.19.0205** Assunto: Custas / Sucumbência / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0012710-63.2013.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00655450 - APELANTE: MARIA DE LOURDES GRRIDO ADVOGADO: CAROLINA LAMARCA DE ALMEIDA OAB/RJ-141225 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Relação de consumo. Ação de conhecimento objetivando a Autora o fornecimento ininterrupto de água em sua residência, com pedido cumulado de indenização por danos material e moral. Sentença de improcedência. Apelação da Autora. Preliminar de ilegitimidade passiva reiterada em contrarrazões sustentando a Apelada não ser responsável pelo serviço de esgotamento sanitário, corretamente rejeitada na decisão saneadora, tanto mais que houve desistência quanto ao pedido referente à tarifa de esgoto. Prova pericial conclusiva no sentido de que desde 2009 a Apelante está com o fornecimento contínuo de água em sua residência de maneira clandestina, ou seja, sem medição. Perícia que constatou que o consumo da Apelante era superior ao mínimo cobrado pela Apelada. Apelante que, quando da realização da perícia, afirmou que o fornecimento de água era ininterrupto durante todo o ano. Imóvel da Apelante que possui piscina de alvenaria revestida de azulejos, com aproximadamente 15.000 litros, o que corrobora a conclusão de que há o fornecimento de água. Apelada que se desincumbiu do ônus previsto no artigo 373, inciso II do Código de Processo Civil, uma vez que ficou evidenciado o fornecimento ininterrupto de água no imóvel da Apelante, fato extintivo do seu direito, estando correta a sentença ao concluir pela improcedência do pedido inicial. Desprovemento da apelação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**096. APELAÇÃO 0020372-60.2013.8.19.0211** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0020372-60.2013.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00648571 - APELANTE: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: FABIA MAMEDE SOUZA DA SILVA OAB/RJ-113302 ADVOGADO: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA OAB/RJ-146575 APELADO: ANA PAULA ESTEVES ALMEIDA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Processual civil. Ação de busca e apreensão de veículo objeto de alienação fiduciária em garantia julgada procedente, impostos os ônus da sucumbência à parte autora. Apelação do Autor. Aplicação do princípio da causalidade. Apelada que deu causa ao ajuizamento da ação ao ficar inadimplente com as prestações do contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes, e ficou vencida, devendo os ônus de sucumbência ser invertidos observada a gratuidade de justiça deferida à Apelada. Provimento da apelação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**097. APELAÇÃO 0018616-30.2014.8.19.0001** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0018616-30.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00657035 - APELANTE: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELARIA LTDA ADVOGADO: JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR OAB/RJ-077857 APELADO: GERALDA TAVARES DE SOUZA ADVOGADO: FLAVIO GOMES BOSI OAB/RJ-149637 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Ação de indenização por danos material e moral decorrentes de lesão sofrida pela Autora enquanto ingressava em ônibus conduzido por preposto da Ré que não aguardou que ela completasse o embarque e arrancou como coletivo, fazendo com que fosse projetada para fora do veículo, caindo no solo. Procedência parcial do pedido, condenada a Ré ao pagamento de R\$ 8.000,00, a título de indenização por dano moral, além das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Apelação da Ré. Contrato de transporte. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Transportador que tem o dever de conduzir o passageiro incólume ao seu destino. Prova documental que demonstrou que a Apelada foi vítima de acidente de trânsito, quando entrou em um ônibus da Apelante e este arrancou, fazendo-a cair no chão, e, em decorrência do evento, sofreu contusão da região occipital, que demandou atendimento médico no Hospital Estadual Getúlio Vargas. Laudo pericial conclusivo ao atestar que não há dúvida da existência de nexo de causalidade entre o acidente e a lesão sofrida (contusão da região occipital), havendo incapacidade total temporária pelo período de dois dias. Falha na prestação do serviço. Dever de indenizar. Dano moral configurado. Quantum da indenização por dano moral que observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as peculiaridades do caso concreto. Aplicação da Súmula 343 do TJRJ. Juros de mora corretamente impostos a partir da citação por se tratar de responsabilidade contratual. Verba referente ao seguro DPVAT que não pode ser deduzida da condenação porque não há prova de seu recebimento pela Apelada. Precedentes do TJRJ. Ônus da sucumbência que, com acerto, foram impostos à Apelante, que decaiu de porção maior do pedido. Desprovemento da apelação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**098. APELAÇÃO 0025270-77.2003.8.19.0014** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0025270-77.2003.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00648783 - APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: RAUL BIANCHI DOS C COSTA APELADO: ALVARO SALEMA GOMES **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Execução fiscal para cobrança de crédito tributário de IPTU dos exercícios de 1997 a 2001, inscritos em dívida ativa, em 01/11/2002. Sentença que julgou extinta a execução, em razão da prescrição, com fundamento nos artigos 269, inciso VI e 598 do CPC de 1973, então em vigor. Apelação do Exequente. Execução